



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia

OFÍCIO SEI Nº 158/2019/GME-ME

Brasília, 24 de abril de 2019.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Primeira-Secretária,

Refiro-me ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 106, de 22.03.2019, dessa Primeira-Secretaria, por intermédio do qual foi remetida cópia do Requerimento de Informação nº 242/2019, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado ARNALDO JARDIM, que solicita “informações acerca da suspensão de serviços de perícias médicas e previsão de fechamento de agências do INSS”.

A propósito, encaminho a Vossa Excelência, em resposta à solicitação do ilustre parlamentar, cópia do Despacho s/n, de 22 de abril de 2019, elaborado pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, que encaminha documento da Coordenação de Perícia Médica em Demandas Judiciais e Externas do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Atenciosamente,

PAULO GUEDES

Ministro de Estado da Economia

PRIMEIRA-SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indexação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.945, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em 24/4/19	às 17h23
	5.876
Servidor	Ponto
Portador	



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho

DESPACHO

Processo nº 12100.100643/2019-21

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Assessoria para Assuntos Parlamentares, para conhecimento.

Brasília, 22 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO MARINHO

Secretário Especial de Previdência e Trabalho



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Simonetti Marinho, Secretário(a) Especial de Previdência e Trabalho**, em 22/04/2019, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2177002** e o código CRC **7775E9A7**.

Referência: Processo nº 12100.100643/2019-21.

SEI nº 2177002

COMANDO SIPPS Nº 482.245 229

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho
Secretaria de Previdência
Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social

DAL-PROT -BLOCO 'F'
12600-107739/2019-80
DATA 18 / 04 / 2019
MINISTÉRIO DA ECONOMIA



DESPACHO

1. Trata-se de **Requerimento de Informação nº 242/2019 – CD** (1939092), encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia e, posteriormente, à esta Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, para análise e apresentação de resposta até o dia 17/04/2019, por meio do qual o Deputado Arnaldo Jardim, solicita informações acerca da *suspensão de serviços de perícias médicas e previsão de fechamento de agências do INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social, no Brasil e, em especial, no Município de Espírito Santo do Pinhal (SP)*.
2. Justifica o autor que *o atendimento das perícias médicas pelas agências do INSS é uma etapa fundamental para a efetivação dos direitos dos trabalhadores e pensionistas*, e, ainda, que *essa medida, sem dúvida trará muitos transtornos para toda a população do município porque haverá a necessidade e deslocamento para outras cidades da região, principalmente das pessoas mais necessitadas e dos que têm a saúde e mobilidade comprometidas*.
3. Em observância ao artigo 2º do Decreto nº 9.104, de 24 de julho de 2017, registra-se que as Agências da Previdência Social são unidades descentralizadas do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, órgão atualmente vinculado ao Ministério da Economia, por força do Decreto nº 9.679, de 02 de janeiro de 2019.
4. Considerando que os questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 242/2019 – CD, tratam exclusivamente de procedimentos administrativos de competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, recomenda-se:

- i. oitiva da Diretoria de Saúde do Trabalhador, do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS; e,
- ii. o retorno do expediente à Assessoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

SANDRA GONÇALVES LOPES

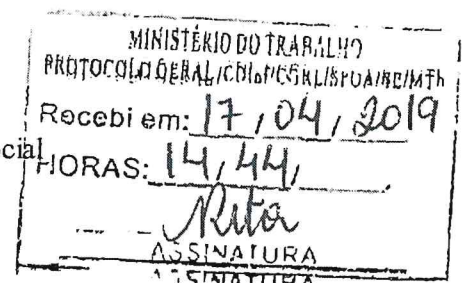
Coordenadora

De acordo.

Documento assinado eletronicamente

ROGÉRIO NAGAMINE COSTANZI

Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social



De acordo.

Encaminhe-se à Assessoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.



Documento assinado eletronicamente
LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES
Secretário de Previdência



Documento assinado eletronicamente por **Rogério Nagamine Costanzi**,
Subsecretário(a) do Regime Geral de Previdência Social, em
29/03/2019, às 18:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento
no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Gonçalves Lopes**,
Coordenadora, em 29/03/2019, às 18:51, conforme horário oficial de
Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de
outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo José Rolim Guimarães**,
Secretário(a) de Previdência, em 01/04/2019, às 11:22, conforme
horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº
8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)
[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o
código verificador **2019325** e o código CRC **96AE952C**.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Previdência e Trabalho



DESPACHO

Processo nº 12100.100643/2019-21

De ordem, encaminhe-se ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, para análise e providências cabíveis.

Brasília, 02 de abril de 2019.

Documento assinado eletronicamente

ALEX PEREIRA FREITAS

Assessor Técnico da Chefia de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Alex Pereira Freitas, Assessor(a)**, em 02/04/2019, às 09:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2039497** e o código CRC **40ECFF37**.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2019
(Do Sr. Arnaldo Jardim)

*Requer informações ao
Excelentíssimo Senhor Ministro da
Economia, acerca da suspensão de
serviços de perícias médicas e
previsão de fechamento de agências
do INSS – Instituto Nacional de
Seguridade Social.*

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia, Sr. **PAULO GUEDES**, acerca da suspensão de serviços de perícias médicas e previsão de fechamento de agências do INSS no Brasil e, em especial, no Município de Espírito Santo do Pinhal (SP), nos seguintes termos:

- 1) Qual a motivação que levou à suspensão dos serviços de perícias médicas na agência do INSS no Município de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo;
- 2) Em quantas agências o INSS planeja suspender as perícias médicas, Estado por Estado, da nossa Federação;
- 3) Qual o número médio mensal dos atendimentos em perícia médica prestados pelas agências que suspenderam suas perícias;
- 4) Se existe um plano de remanejamento de atendimento para outras agências de municípios vizinhos, em caso positivo, qual o seu teor;
- 5) Há previsão de no futuro retomar o atendimento em perícia médica nas agências que se encontram com suas atividades



CÂMARA DOS DEPUTADOS



de perícias suspensas;

- 6) Se há previsão de suspensão dos serviços de perícias médicas, em outras agências do INSS, ainda que recentemente tenha sido instituído no âmbito do INSS, através da Medida Provisória 871/2019, um Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BPMBI, aos ocupantes de cargo de Perito Médico Federal da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento das perícias médicas pelas agências do INSS é uma etapa fundamental para a efetivação dos direitos dos trabalhadores e pensionistas. Nesse sentido, recebemos Ofício Conjunto do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal do Município de Espírito Santo do Pinhal do Estado de São Paulo comunicando a suspensão dos serviços de Perícia Médica do INSS, que acontecem no município desde 2005, e ao mesmo tempo solicitando a reconsideração do ato e o retorno desse serviço. O problema vivido por Espírito Santo do Pinhal se estende a outros Municípios pelo Brasil, certamente.

Essa medida, sem dúvida, trará muitos transtornos para toda a população do município porque haverá a necessidade de deslocamento para outras cidades da região, principalmente das pessoas mais necessitadas e dos que têm a saúde e mobilidade comprometidas.

Além disso, entendemos não ser razoável suspender os serviços de execução de perícias médicas quando recentemente foi editada a Medida Provisória 871/2019, instituindo no âmbito do INSS, um Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BPMBI e um bônus de Desempenho Institucional por indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios - BMOB, aos ocupantes de cargo de



CÂMARA DOS DEPUTADOS



Perito Médico Federal da Previdência Social. O fechamento de agências caminha no sentido contrário de imprimir celeridade e eficiência ao serviço.

Conforme elencado na Exposição de Motivos da MPV 871/2019, há necessidade de melhoria na análise dos controles na concessão e revisão de benefícios, tendo em vista que os números demonstram claro desequilíbrio entre a capacidade regular de atendimento da autarquia e o grande número de processos em estoque. Então não se entende que estejam suspendendo os serviços de perícias médicas e/ou fechando agências do INSS, até porque a Medida Provisória foi publicada em regime de urgência e relevância considerando a resolução e otimização dos processos administrativos de análise e concessão dos benefícios.

Pelos motivos expostos, solicitamos a Vossa Excelência os dados acima elencados, agradecendo desde já a remessa das informações.

Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.

Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares



DESPACHO

Processo nº 12100.100643/2019-21

Assunto: RQS 242/2019

Ao Senhor Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Encaminho a Vossa Excelência o Requerimento de Informação acima mencionado para análise e apresentação de resposta, a qual deverá ser endereçada ao Sr. Ministro da Economia pelo titular do órgão ora consultado.

Informamos que o requerimento ainda não foi aprovado pela Mesa e que este órgão terá 10 (dez) dias para apresentação da resposta a partir da data do recebimento oficial pelo Protocolo desta Pasta.

À propósito, pedimos que seja observado o seguinte na elaboração da resposta:

1. apresentação de resposta a todos os itens do requerimento, de forma detalhada e na ordem proposta pelo autor;
2. apresentação de justificativa para o caso de impossibilidade de resposta no formato solicitado no questionamento;
3. apresentação de justificativa para eventual impossibilidade de resposta, inclusive para o caso de envolvimento de sigilo;
4. anexação dos documentos solicitados, impresso por meio magnético, com páginas numeradas e atestadas, independente de estarem disponíveis na internet;

Brasília, 15 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO GONDIM EICKHOFF

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff**, **Coordenador(a)**, em 15/03/2019, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Gabinete do Ministro da Economia
Assessoria para Assuntos Parlamentares
Coordenação de Demandas Parlamentares



DESPACHO

Processo nº 12100.100643/2019-21.

Assunto: RIC 242/2019

Prazo para a resposta: 05.04.2019

A Sua Excelência o Senhor Secretário Especial de Previdência e Trabalho

Encaminho a Vossa Excelência o Requerimento de Informação acima mencionado para análise e apresentação de resposta até a data estipulada, a qual deverá ser endereçada ao Sr. Ministro da Economia pelo titular do órgão ora consultado.

A propósito, pedimos que seja observado o seguinte na elaboração da resposta:

1. apresentação de resposta a todos os itens do requerimento, de forma detalhada e na ordem proposta pelo autor;
2. apresentação de justificativa para o caso de impossibilidade de resposta no formato solicitado no questionamento;
3. apresentação de justificativa para eventual impossibilidade de resposta, inclusive para o caso de envolvimento de sigilo;
4. anexação dos documentos solicitados, impresso por meio magnético, com páginas numeradas e atestadas, independente de estarem disponíveis na internet.

Obs.: Pelo disposto no § 2º do art. 50 da Constituição Federal, a recusa ou o não atendimento das informações, no prazo de 30 dias, importa em crime de responsabilidade do Sr. Ministro.

Brasília, 25 de março de 2019.

Documento assinado eletronicamente

ROBERTO GONDIM EICKHOFF

Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Gondim Eickhoff**, **Coordenador(a)**, em 25/03/2019, às 17:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1989068** e o código CRC **33AB6B03**.



Referência: Processo nº 12100.100643/2019-21.

SEI nº 1989068



04/158



SEI - SLIC - P
13600.04918/2019-66
MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Ofício 1º Sec/RI/Enº 106.4/19

Brasília, 22 de março de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
PAULO ROBERTO NUNES GUEDES
Ministro de Estado da Economia

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSTAÇÃO	AUTORA
Requerimento de Informação nº 138/2019	Otto Alencar Filho
Requerimento de Informação nº 145/2019	Danilo Cabral
Requerimento de Informação nº 146/2019	Danilo Cabral
Requerimento de Informação nº 148/2019	Alexis Fonteyne
Requerimento de Informação nº 160/2019	Padre João
Requerimento de Informação nº 166/2019	Padre João
Requerimento de Informação nº 171/2019	Padre João
Requerimento de Informação nº 172/2019	Padre João
Requerimento de Informação nº 176/2019	Capitão Alberto Neto
Requerimento de Informação nº 179/2019	Luis Miranda
Requerimento de Informação nº 180/2019	Luis Miranda
Requerimento de Informação nº 190/2019	Ivan Valente
Requerimento de Informação nº 195/2019	Felipe Rigoni
Requerimento de Informação nº 199/2019	Paulo Teixeira
Requerimento de Informação nº 205/2019	Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 207/2019	Marcelo Moraes
Requerimento de Informação nº 210/2019	Marx Beltrão
Requerimento de Informação nº 211/2019	Roberto da Lucena
Requerimento de Informação nº 212/2019	Roberto da Lucena
Requerimento de Informação nº 215/2019	Bosco Costa
Requerimento de Informação nº 216/2019	Bosco Costa
Requerimento de Informação nº 228/2019	Léo Moraes
Requerimento de Informação nº 232/2019	Fabio Schiochel

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autoridades diferentes, devem ser respondidos separadamente.



Ofício 1ª Sec/RI/E nº 106 /19

Brasília, 22 de março de 2019.

Requerimento de Informação nº 236/2019	Tadeu Alencar
Requerimento de Informação nº 240/2019	Jose Mario Schreiber
Requerimento de Informação nº 242/2019	Arnaldo Jardim

Por oportuno, solicitamos, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicitamos ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,


Deputada Soraya Santos
Primeira-Secretária

NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS



242
REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º 242, DE 2019
(Do Sr. Arnaldo Jardim)

Requer informações ao
Excelentíssimo Senhor Ministro da
Economia, acerca da suspensão de
serviços de perícias médicas e
previsão de fechamento de agências
do INSS – Instituto Nacional de
Seguridade Social.

Senhor Presidente,

Requeremos, com fundamento no art. 50, § 2º da Constituição Federal, combinado com os arts. 115, inciso I e 116, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia, Sr. PAULO GUEDES, acerca da suspensão de serviços de perícias médicas e previsão de fechamento de agências do INSS no Brasil e, em especial, no Município de Espírito Santo do Pinhal (SP), nos seguintes termos:

- 1) Qual a motivação que levou à suspensão dos serviços de perícias médicas na agência do INSS no Município de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo;
- 2) Em quantas agências o INSS planeja suspender as perícias médicas, Estado por Estado, da nossa Federação;
- 3) Qual o número médio mensal dos atendimentos em perícia médica prestados pelas agências que suspenderam suas perícias;
- 4) Se existe um plano de remanejamento de atendimento para outras agências de municípios vizinhos, em caso positivo, qual o seu teor;
- 5) Há previsão de no futuro retomar o atendimento em perícia médica nas agências que se encontram com suas atividades de





CÂMARA DOS DEPUTADOS



pericias suspensas;)

- 6) Se há previsão de suspensão dos serviços de perícias médicas, em outras agências do INSS, ainda que recentemente tenha sido instituído no âmbito do INSS, através da Medida Provisória 871/2019, um Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BPMBI, aos ocupantes de cargo de Perito Médico Federal da Previdência Social.

JUSTIFICAÇÃO

O atendimento das perícias médicas pelas agências do INSS é uma etapa fundamental para a efetivação dos direitos dos trabalhadores e pensionistas. Nesse sentido, recebemos Ofício Conjunto do Prefeito Municipal e Presidente da Câmara Municipal do Município de Espírito Santo do Pinhal do Estado de São Paulo comunicando a suspensão dos serviços de Perícia Médica do INSS, que acontecem no município desde 2005, e ao mesmo tempo solicitando a reconsideração do ato e o retorno desse serviço. O problema vivido por Espírito Santo do Pinhal se estende a outros Municípios pelo Brasil, certamente.

Essa medida, sem dúvida, trará muitos transtornos para toda a população do município porque haverá a necessidade de deslocamento para outras cidades da região, principalmente das pessoas mais necessitadas e dos que têm a saúde e mobilidade comprometidas.

Além disso, entendemos não ser razoável suspender os serviços de execução de perícias médicas quando recentemente foi editada a Medida Provisória 871/2019, instituindo no âmbito do INSS, um Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BPMBI e um bônus de Desempenho Institucional por indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios - BMOB, aos ocupantes de cargo de Perito Médico Federal da Previdência Social. O fechamento de agências caminha no sentido contrário de imprimir celeridade e eficiência ao serviço.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

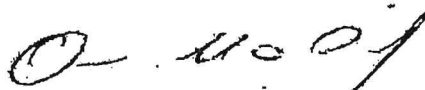


Conforme elencado na Exposição de Motivos da MPV 871/2019, há necessidade de melhoria na análise dos controles na concessão e revisão de benefícios, tendo em vista que os números demonstram claro desequilíbrio entre a capacidade regular de atendimento da autarquia e o grande número de processos em estoque. Então não se entende que estejam suspendendo os serviços de perícias médicas e/ou fechando agências do INSS, até porque a Medida Provisória foi publicada em regime de urgência e relevância considerando a resolução e otimização dos processos administrativos de análise e concessão dos benefícios.

Pelos motivos expostos, solicitamos a Vossa Excelência os dados acima elencados, agradecendo desde já a remessa das informações.

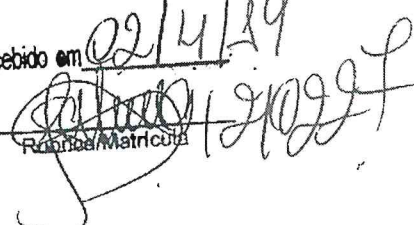
14 MAR. 2019

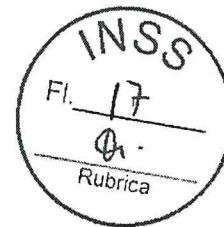
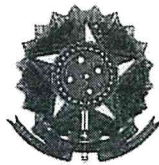
Sala das Sessões, em 14 de março de 2019.


Deputado Arnaldo Jardim
PPS/SP



Recebido em

02/04/19

Rubrica/Matrícula



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

**COORDENAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA EM DEMANDAS JUDICIAIS E EXTERNAS, em
10/04/2019**

Ref.: Requerimento de Informação nº 242/2019, de 14 de março de 2019 (SIPPS 482.245.229).

Int.: Secretaria de Previdência/Secretaria Especial de Previdência e Trabalho/Ministério da Economia.

Ass.: Suspensão dos serviços de perícias médicas no Município de Espírito Santo do Pinhal.

1. Trata-se de Requerimento de Informação nº 242/2019, de 14 de março de 2019 (fls. 04 a 06 e 14 a 16), enviado pelo Deputado Arnaldo Jardim ao Presidente da Câmara dos Deputados, requerendo que sejam solicitadas informações ao Ministro da Economia acerca da suspensão de serviços de perícias médicas e previsão de fechamento de agências do INSS no Brasil e, em especial, no Município de Espírito Santo do Pinhal (SP), nos seguintes termos:

“1) Qual a motivação que levou à suspensão dos serviços de perícias médicas na agência do INSS no Município de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo;

2) Em quantas agências o INSS planeja suspender as perícias médicas, Estado por Estado, da nossa Federação;

3) Qual o número médio mensal dos atendimentos em perícia médica prestados pelas agências que suspenderam suas perícias;

4) Se existe um plano de remanejamento de atendimento para outras agências de municípios vizinhos, em caso positivo, qual o seu teor;

5) Há previsão de no futuro retornar o atendimento em perícia médica nas agências que se encontram com suas atividades de perícias suspensas;

6) Se há previsão de suspensão dos serviços de perícias médicas, em outras agências do INSS, ainda que recentemente tenha sido instituído no âmbito do INSS, através da Medida Provisória 871/2019, um Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade – BPMBI, aos ocupantes de cargo de Perito Médico Federal da Previdência Social.”

2. Através de Despacho às fls. 01 e 02 o Secretário de Previdência encaminhou o expediente à Assessoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, informando prazo de resposta **até o dia 17/04/2019**, e recomendando:

“i. oitiva da Diretoria de Saúde do Trabalhador, do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; e,

ii. o retorno do expediente à Assessoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.”

3. Através do Despacho às fls. 03, datado em 02/04/2019, referente ao Processo nº 12100.100643/2019-21, o Assessor Técnico da Chefia de Gabinete da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho encaminhou o expediente ao INSS para análise e providências cabíveis.

Q.



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



4. Constatam ainda os seguintes documentos:

- Despacho datado em 15/03/2019, encaminhado ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho pelo Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, referente ao Processo nº 12100.100643/2019-21, sobre o RQS 242/2019 (fls. 07 e 08).
- Despacho datado em 18/03/2019, encaminhado à Subsecretaria do Regime Geral de Previdência Social da Secretaria de Previdência pela Assessoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho referente ao Processo nº 12100.100643/2019-21, sobre o Requerimento de Informação 242/2019 (fls. 09).
- Despacho datado em 25/03/2019, encaminhado ao Secretário Especial de Previdência e Trabalho pelo Gerente de Projetos da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares, referente ao Processo nº 12100.100643/2019-21, sobre RIC 242/2019 (fls. 10 e 11).
- Cópia do Ofício 1ªSec/RI/E/nº 106/19, de 22 de março de 2019, encaminhando Requerimentos de Informação ao Ministro de Estado da Economia (fls. 12 e 13).

5. Informa-se que o expediente foi recebido na Diretoria de Saúde do Trabalhador (DIRSAT) em 02/04/2019.

6. Em relação ao questionamento: “1) Qual a motivação que levou à suspensão dos serviços de perícias médicas na agência do INSS no Município de Espírito Santo do Pinhal, no Estado de São Paulo;”

6.1. Inicialmente, informa-se que a APS Espírito Santo do Pinhal pertence à Gerência Executiva (GEX) São João da Boa Vista, onde há 15 APS de acordo com dados extraídos do site da intraprev (consulta dia 10/04/2019). Destas, em 5 não há perito médico lotado (APS Aguai, Casa Branca, Descalvado, Santa Cruz das Palmeiras e Tambaú), o que corresponde a 33,3% das unidades. A APS São João da Boa Vista possui o maior número de peritos médicos lotados (7), e na APS Espírito Santo do Pinhal constam 2 peritos médicos lotados. Cabe a ressalva de que os dados extraídos do site da intraprev não estão atualizados porque recentemente foram publicados os seguintes Despachos Decisórios:

a) Despacho Decisório nº 147/DIRSAT/INSS, de 25/03/19 removendo o servidor perito médico Rafael Flores da APS Espírito Santo do Pinhal para a APS Mogi Guaçu, ambas vinculadas à GEX São João da Boa Vista.

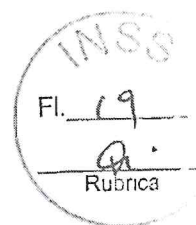
b) Despacho Decisório nº 138/DIRSAT/INSS, de 25/03/19 removendo o servidor perito médico Milton Pires Junior da APS Espírito Santo do Pinhal para a APS São João da Boa Vista, ambas vinculadas à GEX São João da Boa Vista.

6.2. Segundo informações prestadas pela Chefia da Seção de Saúde do Trabalhador (SST) na GEX São João da Boa Vista, as APS mais próximas de Espírito Santo do Pinhal estão em Mogi-Guaçu (20km) e São João da Boa Vista (20km). Seguem dados extraídos em abril/2019 do sistema CASA (Central de Acompanhamento de Sistemas e Atendimento) sobre o perfil das referidas APS:

- A APS Espírito Santo do Pinhal é do tipo C e conta atualmente com a lotação de 1 analista do seguro social e 9 técnicos do seguro social (considerando a recente publicação dos Despachos Decisórios, não conta mais com a lotação de 2 peritos médicos).
- A APS Mogi-Guaçu é do tipo B e conta com a lotação de 3 peritos médicos, 4 analistas do seguro social, 1 datilógrafo e 19 técnicos do seguro social.
- A APS São João da Boa Vista é do tipo B e conta com a lotação de 8 peritos médicos, 3 analistas do seguro social e 19 técnicos do seguro social (cabe a ressalva de que 1 perita médica lotada na



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL



APS São João da Boa Vista atualmente exerce o cargo de Chefia de SST).

6.3. Também foram extraídos dados do sistema CASA, consulta realizada em 10/04/2019, sobre a abrangência das APS Espírito Santo do Pinhal, APS Mogi-Guaçu e APS São João da Boa Vista.

Unidade	População abrangida
APS Espírito Santo do Pinhal	50.199
APS Mogi-Guaçu	160.463
APS São João da Boa Vista	140.503

6.4. Comparativamente, a população abrangida pelas APS Mogi-Guaçu e APS São João da Boa Vista (**total de 300.966**) é muito maior que a população abrangida pelas APS Espírito Santo do Pinhal (50.199), e por consequência há necessidade de um maior número de peritos médicos lotados para atendimento da demanda.

6.5. No mesmo sentido, em dados extraídos pela Divisão de Avaliação de Benefícios por Incapacidade e Assistenciais da DIRSAT, sobre número de requerimentos de Perícia Inicial e BPC/LOAS (B87) realizados nas APS da GEX São João da Boa Vista no período de março/2018 a fevereiro/2019, constata-se:

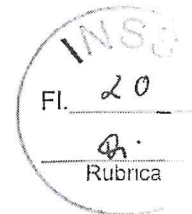
- O maior número de requerimentos ocorreu nas APS Mogi-Guaçu (5.853) e APS São João da Boa Vista (5.305), totalizando **11.158 requerimentos**, o que corresponde a uma média de **929 requerimentos mensais**.
- Os requerimentos realizados nas APS Mogi-Guaçu e APS São João da Boa Vista correspondem a **29,87%** de todos os requerimentos realizados na GEX São João da Boa Vista (total de 37.343).
- A APS Espírito Santo do Pinhal apresentou uma média de **194 requerimentos mensais**, sendo que os requerimentos realizados nesta correspondem a apenas **6,2%** de todos os requerimentos realizados na GEX São João da Boa Vista, podendo ser absorvidos pelas APS Mogi-Guaçu e APS São João da Boa Vista, que possuem maior número de peritos médicos lotados.

6.6. Desta forma, considerando que as APS Mogi-Guaçu e APS São João da Boa Vista tem capacidade de absorver a demanda da APS Espírito Santo do Pinhal, não há prejuízo ao cidadão que necessitar de agendamento para realização de perícia médica.

6.7. Acrescentam-se ainda dados em anexo extraídos pela Divisão de Avaliação de Benefícios por Incapacidade e Assistenciais da DIRSAT sobre a média diária de perícias realizadas pelos peritos médicos lotados na APS Espírito Santo do Pinhal no período de setembro/2017 a fevereiro/2019, além da média mensal de perícias realizadas nas APS de origem.

6.8. O perito médico com matrícula SIAPE 1540731 realizou uma **média diária de 7 perícias** no período avaliado e o perito médico com matrícula SIAPE 2041166 realizou uma **média diária de 9 perícias** no período avaliado. Estes dados demonstram um subaproveitamento da capacidade de atendimento médico pericial por uma demanda baixa na APS Espírito Santo do Pinhal, considerando que está previsto o agendamento de 15 perícias médicas diárias para uma carga horária semanal de 40 horas.

Ch



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

6.9. Para complementação da resposta, foram solicitados esclarecimentos à Chefia de SST na GEX São João da Boa Vista através da mensagem eletrônica em anexo, que prestou a seguinte informação: *“Serão mantidos atendimentos de perícia médica na APS de Espírito Santo do Pinhal, toda segunda-feira, sendo o atendimento realizado através de deslocamento a serviço do perito.”*

6.10. Portanto, segundo informações prestadas pela Chefia de SST na GEX São João da Boa Vista, serão mantidos atendimentos na APS Espírito Santo do Pinhal através de deslocamento de perito médico uma vez por semana.

7. Em relação aos questionamentos contidos nos itens 2, 3, 4, 5 e 6 às fls. 04 e 05:

7.1. Ressalta-se que o INSS vem trabalhando com progressiva redução do seu quadro de servidores. Segundo dados extraídos da folha SIAPE em anexo pela Divisão de Avaliação de Benefícios por Incapacidade e Assistenciais da DIRSAT em fevereiro/2019, há 3.680 (três mil e seiscentos e oitenta) Peritos Médicos Federais ativos no INSS, dentre os quais estão servidores em percepção de abono permanência, ou seja, já em condições de aposentadoria. No período compreendido entre janeiro/2016 e fevereiro/2019 houve perda de 640 (seiscentos e quarenta) peritos médicos, uma média de 17,29 peritos médicos/mês.

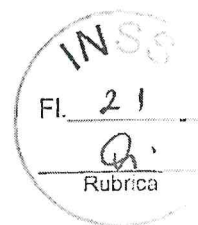
7.2. Como consequência do acima exposto, também segundo informações prestadas pela Divisão de Avaliação de Benefícios por Incapacidade e Assistenciais da Diretoria de Saúde do Trabalhador em fevereiro/2019, há 1.583 (um mil quinhentos e oitenta e três) APS ativas dentro da estrutura de atendimento desta Autarquia, excetuando-se as APSADJ, as unidades móveis, digitais e as APS de Acordos Internacionais. Desse total, 715 (setecentos e quinze) APS não possuem serviço de perícia médica ativo, ou seja, não tem perito médico lotado, o que corresponde a 45% do total de unidades.

7.3. Importante destacar que a progressiva redução do número de Peritos Médicos Federais, especialmente ocasionada por aposentadorias e exonerações, impossibilita a distribuição destes profissionais nas APS existentes em todo o país e o incremento do atendimento em outras unidades. Na tentativa de serem providos os cargos vagos, foram encaminhadas ao antigo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão solicitações de realização de concurso público, sem autorização para tal. Considerando o Princípio da Reserva do Possível, não obstante ser obrigação constitucional do Estado a prestação de serviços que atendam aos direitos sociais de seus cidadãos, a implementação destas ações está condicionada à disponibilidade de recursos e de meios do Estado para seu provimento.

7.4. Desta forma, não há nenhum planejamento para suspensão de atendimento em perícia médica nas APS do INSS. Em que pese o contexto atual, cabe esclarecer que os processos de remoção de Perito Médico Federal são analisados pela Diretoria de Saúde do Trabalhador individualmente, caso a caso, sendo realizada uma análise técnica, baseada na análise de dados tanto da origem quanto do destino pleiteado, como por exemplo a população abrangida, a demanda local, etc., objetivando a otimização máxima da mão de obra médico pericial, visando sempre o interesse público e da sociedade.

7.5. No que tange à Medida Provisória nº 871, de 18 de janeiro de 2019, que *“Institui o Programa Especial para Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade, o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, o Bônus de Desempenho Institucional por Análise de Benefícios com Indícios de Irregularidade do Monitoramento Operacional de Benefícios e o Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade, e dá outras providências.”*, destaca-se o contido no art. 10 sobre o *“Bônus de Desempenho Institucional por Perícia Médica em Benefícios por Incapacidade - BPMBI”*:

“Art. 10. O BPMBI será devido aos ocupantes dos cargos de Perito Médico Federal, da Carreira de Perito Médico Federal, de Perito Médico da Previdência Social, integrante da Carreira de



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Perícia Médica da Previdência Social, de que trata a Lei nº 10.876, de 2 de junho de 2004, e de Supervisor Médico-Pericial, integrante da Carreira de Supervisor Médico-Pericial, de que trata a Lei nº 9.620, de 2 de abril de 1998, para cada perícia médica extraordinária realizada no âmbito do Programa de Revisão, na forma estabelecida em ato do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia.

§ 1º O ato do Secretário Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia a que se refere o caput disporá sobre os critérios para seleção dos benefícios objeto das perícias extraordinárias e abrangerá:

I - benefícios por incapacidade mantidos sem perícia pelo INSS por período superior a seis meses e que não possuam data de cessação estipulada ou indicação de reabilitação profissional;

II - benefícios de prestação continuada sem revisão por período superior a dois anos; e

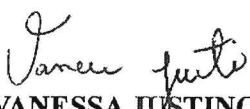
III - outros benefícios de natureza previdenciária, assistencial, trabalhista ou tributária concedidos até a data de publicação desta Medida Provisória.

§ 2º Para fins do disposto no caput, **perícia médica extraordinária** será aquela realizada além da jornada de trabalho ordinária e que represente **acréscimo real à capacidade operacional regular de realização de perícias médicas**.

§ 3º Poderá haver o pagamento do BPMBI na hipótese de acompanhamento por médico perito de processos judiciais de benefícios por incapacidade.” (grifo nosso)

Portanto, o BPMBI compreende perícias médicas realizadas **além da jornada de trabalho ordinária**, o que representa um acréscimo à capacidade operacional regular de realização de perícias médicas. Entende-se que o disposto na Medida Provisória propiciará uma ampliação na capacidade de atendimento médico pericial, beneficiando a sociedade como um todo.

8. À Diretoria de Saúde do Trabalhador, com trâmite pela Coordenação Geral de Perícias Médicas.


VANESSA JUSTINO

Coordenadora de Perícia Médica em Demandas Judiciais e Externas – Substituta

Unidade	Número de Requerimentos - Período Inicial e 887												Total
	mar/18	abr/18	mai/18	jun/18	jul/18	ago/18	set/18	out/18	nov/18	dez/18	jan/19	fev/19	
Código													
21035160	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	2	0	3
APS AGUAÍ													
21035130	0	0	1	1	0	0	1	1	0	0	0	1	5
APS CASA BRANCA													
21035140	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APS DESCALVADO													
21035010	181	237	191	204	167	213	197	249	195	133	192	169	2328
APS ESPRITO SANTO DO PINHAL													
21035020	272	324	255	275	324	284	252	276	247	222	260	220	3173
APS ITAPIRA													
21035030	372	350	385	348	298	306	296	299	240	252	263	252	3661
APS LEME													
21035040	243	259	245	248	241	350	249	233	211	212	240	166	2922
APS MOCOCA													
21035050	499	488	468	377	426	496	510	576	550	466	483	514	5853
APS MOGI - GUAÇU													
21035060	405	456	417	335	296	311	348	388	362	239	367	412	4336
APS MOGI - MIRIM													
21035070	276	270	215	231	244	345	355	391	329	276	262	311	3505
APS PIASSUNUNGA													
21035100	181	245	225	212	211	214	180	205	182	171	162	107	2295
APS PORTO FERREIRA													
21035110	2	1	0	1	0	1	1	0	0	0	0	0	6
APS SANTA CRUZ DAS PALMEIRAS													
21035080	524	505	463	444	462	481	429	475	416	335	398	373	5305
APS SÃO JOÃO DA BOA VISTA													
21035090	287	350	328	299	329	368	280	401	348	310	322	329	3951
APS SÃO JOSÉ DO RIO PARDO													
21035150	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
APS TAMBAÚ													
Total													37343

Fonte: SUIBE/Requeridos

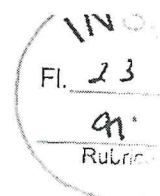




INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE E ASSISTENCIAIS



PERÍCIAS REALIZADAS NAS APS E PELO PERITO RAFAEL FLORES - SIAPE 1540731					
COMPETÊNCIA	ORIGEM	DESTINO	Nº DE PERÍCIAS MÉDICAS - PERITO (A)	Nº DE DIAS EM ATENDIMENTO DE PERÍCIA	Média diária
	APS ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	APS SÃO JOÃO DA BOA VISTA			
set/17	227	583	68	8	9
out/17	289	734	177	20	9
nov/17	352	586	153	20	8
dez/17	251	616	157	17	9
jan/18	270	665	89	20	4
fev/18	233	516	91	12	8
mar/18	241	660	79	20	4
abr/18	276	622	67	10	7
mai/18	291	715	117	21	6
jun/18	256	616	116	19	6
jul/18	302	732	208	22	9
ago/18	254	955	57	13	4
set/18	287	795	124	19	7
out/18	315	941	172	22	8
nov/18	256	565	151	19	8
dez/18	205	588	152	14	11
jan/19	248	524	156	22	7
fev/19	210	512	49	11	4
MÉDIA MENSAL**	265	663	121	17	7
TOTAL	4.763	11.925	2.183	309	-

FONTE: SUIBE

*Perícias realizadas por unidades que MANTÊM o benefício, e não onde a perícia de fato foi realizada.

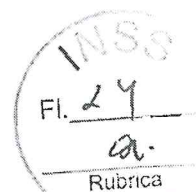
**Desconsiderando eventuais competências de total igual a 0 (zero).



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO DE BENEFÍCIOS POR INCAPACIDADE E ASSISTENCIAIS



PERÍCIAS REALIZADAS NAS APS E PELO PERITO MILTON PIRES JUNIOR - SIAPE 2041166					
COMPETÊNCIA	ORIGEM	DESTINO	Nº DE PERÍCIAS MÉDICAS - PERITO (A)	Nº DE DIAS EM ATENDIMENTO DE PERÍCIA	Média diária
	APS ESPÍRITO SANTO DO PINHAL	APS SÃO JOÃO DA BOA VISTA			
set/17	227	583	189	17	11
out/17	289	734	108	9	12
nov/17	352	586	202	20	10
dez/17	251	616	94	9	10
jan/18	270	665	178	22	8
fev/18	233	516	141	14	10
mar/18	241	660	158	20	8
abr/18	276	622	206	20	10
mai/18	291	715	175	21	8
jun/18	256	616	140	19	7
jul/18	302	732	93	22	4
ago/18	254	955	197	22	9
set/18	287	795	163	18	9
out/18	315	941	155	19	8
nov/18	256	565	114	19	6
dez/18	205	588	55	6	9
jan/19	248	524	87	13	7
fev/19	210	512	159	20	8
MÉDIA MENSAL**	265	663	145	17	9
TOTAL	4.763	11.925	2.614	310	-

FONTE: SUIBE

*Perícias realizadas por unidades que MANTÊM o benefício, e não onde a perícia de fato foi realizada.

**Desconsiderando eventuais competências de total igual a 0 (zero).

Assunto: Re: Requerimento de Informação Câmara dos Deputados Espírito Santo do Pinhal

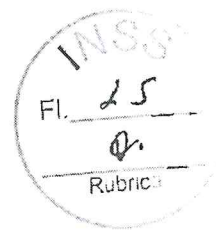
De: Neliza Rehder Rossetti <neliza.rossetti@inss.gov.br> [+] [x]

Data: 04/04/2019 10:17:27

Destinatário: cperjex@inss.gov.br, sstsbv@inss.gov.br

Cc: cgpm@inss.gov.br, divsat1@inss.gov.br, marta.salomao@inss.gov.br [...]

Bom dia,



Serão mantidos atendimentos de perícia médica na APS de Espírito Santo do Pinhal, toda segunda-feira, sendo o atendimento realizado através de deslocamento a serviço do perito.

Att.

Em 04/04/2019 09:41:32, CPERJEX Coordenacao de Pericias Medicas em Demandas Judiciais e Externas escreveu:

Prezada Neliza, bom dia!

Para subsidiar resposta ao Requerimento de Informação da Câmara dos Deputados referente ao Município de Espírito Santo do Pinhal solicitando ao Ministro da Economia "...*Qual a motivação que levou à suspensão dos serviços de perícias médicas e previsão de fechamento de agências do INSS no Brasil e, em especial, no Município de Espírito Santo do Pinhal (SP)*"

Para subsidiar a resposta solicitamos informar se continuarão a ser realizados atendimentos médico periciais na APS Espírito Santo do Pinhal, especificar se o atendimento será através de deslocamento, e qual a periodicidade.

Como temos prazo, solicitamos urgência na resposta.

Desde já agradecemos a atenção e colaboração!

Att.,

Vanessa Justino

Perita Médica Federal - Matrícula 1502556

Chefe Divisão de Perícias Judiciais - DPJ

Coordenadora de Perícia Médica em Demandas Judiciais e Externas - Substituta

CGPM/DIRSAT

(61) 2323-1935

--
NELIZA REHDER ROSSETTI

Perito Médico - Matr. 1502316

2116316 - SST

GEX São João da Boa Vista

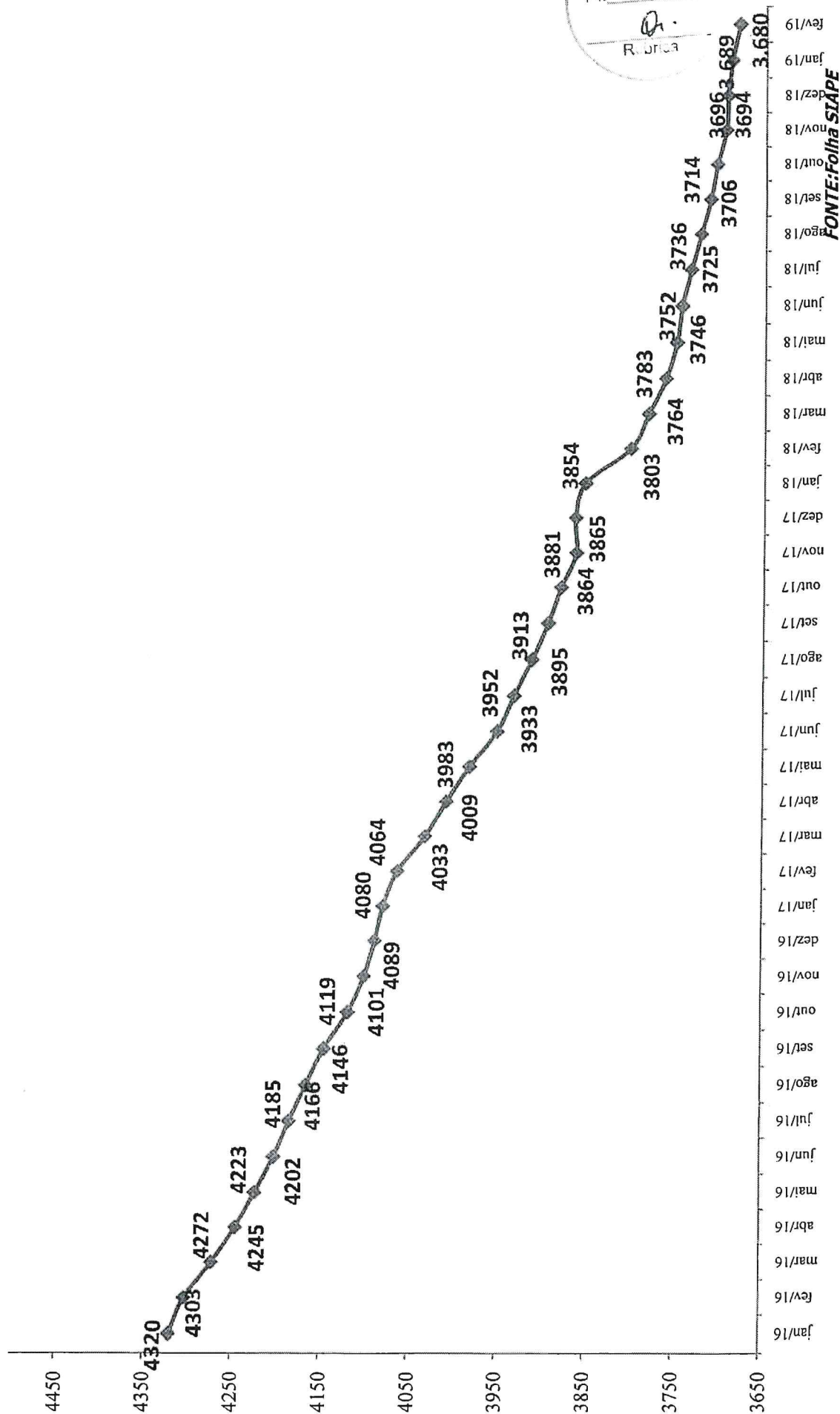
Tel.: 33661016 - VoIP 51016



Só imprima o necessário. Preserve o meio ambiente.

[Clique aqui e crie sua assinatura personalizada](#)

BRASIL - EVOLUÇÃO DO QUADRO DE PERITOS



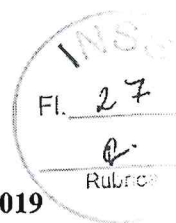
FONTE: Folha SIAPE

INSS
Fl. 26
R. Unica



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.400.2 – COORDENAÇÃO-GERAL DE PERÍCIAS MÉDICAS, em 10/04/2019



1. Ciente e de acordo com despacho da Coordenação de Perícia Médica em Demandas Judiciais e Externas.
2. À Diretoria de Saúde do Trabalhador.

VIVIANE BOQUE CORREA DE ALCANTARA
Coordenadora Geral de Perícias Médicas - Substituta



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

01.400 – DIRETORIA DE SAÚDE DO TRABALHADOR, EM 16/4/2019



Ref.: SIPPS 482.245.229

Int.: Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia

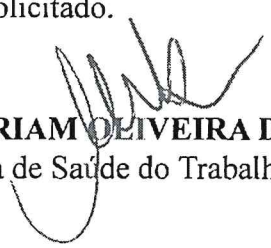
Ass.: Requerimento de Informação nº 242/2019 - Deputado Federal Arnaldo Jardim

1. Trata-se de encaminhamento feito ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia (fl. 3), referente ao **Requerimento de Informação nº 242/2019, de 14 de março de 2019**, da lavra do **Excelentíssimo Senhor Deputado Federal Arnaldo Jardim**, o qual, em síntese, solicita esclarecimentos ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Economia *"acerca da suspensão de serviços de perícias médicas e previsão de fechamento de agências do INSS no Brasil e , em especial, no Município de Espírito Santo do Pinhal (SP)."*

2. Assim, conforme Despacho do Subsecretário do Regime Geral de Previdência Social, à fl. 1, segundo o qual, *"considerando que os questionamentos apresentados no Requerimento de Informação nº 242/2019 - CD, tratam exclusivamente de procedimentos administrativos de competência do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS"*, foi recomendado a oitiva prévia desta **Diretoria de Saúde do Trabalhador - DIRSAT**, com posterior retorno do expediente à Assessoria da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho.

3. Ciente e de acordo com as manifestações da Coordenação de Perícia Médica em Demandas Judiciais e Externas - CPERJEX, às fls. 17 a 21, ratificadas pela Coordenação-Geral de Perícias Médicas, à fl. 27.

4. Dessa forma, restitua-se os autos à Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia, conforme solicitado.


MIRIAM OLIVEIRA DE ABREU
Diretora de Saúde do Trabalhador Substituta